Em . 3

Lei nº 825 de 06-07-54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/10/01

Roberta Dias

FUNCIONÁRIO

DATA 18/06/54

PROJETO DE LEI Nº 66/54

ASSUNTO: Aut. a prorrogação do contrato de arrendamento das oficinas gráficas, inclusive acervo de gravura, bem como das instalações e redação do "Jornal da Manhã", para funcionamento do Diário Oficial do Município e dá outras providencias

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 825 DE 06/07/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008251954
Projeto: 00661954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOM

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 825, DE 6 DE julho DE 1954.

Autoriza a prorrogação do contrato de arrendamento das oficinas gráficas, inclusive seção de gravura, bem como das instalações e redação do "Jornal da Manhã", para funcionamento do "Diário Oficial do Município", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, por quarenta e oito mêses, a partir de 1º de junho de 1954, a vigência do contrato de arrendamento das oficinas gráficas, inclusive seção de gravura, bem como das instalações e redação do "Jornal da Manhã", para funcionamento do "Diário Oficial do Município", previsto no art. 2º e §§, da Lei nº 461, de 24 de maio de 1952.

Art. 2º - Para ocorrer, no presente exercício, ao aumento das despesas com a execução desta lei, será aberto ao orçamento vigente, título - Serviços Industriais, o crédito suplementar de Cr.$114.000,00 (cento e mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 de julho de 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

Procurador Municipal de Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 23-54

Fortaleza, 15 de junho de 1954.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Antonio Mendes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N/CIDADE.;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Excia. à consideração dêsse Legislativo, o anexo Projeto de - Lei que autoriza o Prefeito a prorrogar o contrato de arrendamento das oficinas gráficas, inclusive secção de gravura, instalações e redação do "Jornal da Manhã", para funcionamento do "Diário Oficial do Município".

Verdade que ninguém póde obscurecer é que a Lei nº 461, de 24 de maio de 1952, criando referido orgão, foi - não somente oportuna, mas de grande utilidade, pois teve o mérito de dotar o municipio de meios proprios para divulgação de todos os átos concernentes à sua vida administrativa.

Preceituou a citada Lei nº 461, em seu art. - 2º, que, inicialmente, o nosso "Diário Oficial" funcionaría em oficinas arrendadas, até que a administração estivésse aparelhada para editá-lo em oficinas a si pertencentes, tendo expirado, a 1º do corrente mês de junho, o respectivo contrato de arrendamento.

Dada a impossibilidade, que ainda perdura, para aquisição de tais oficinas, a única solução será a de prorrogar o contrato, por mais quatro (4) anos, medida essa cogitada - no Projeto de Lei anexo, justificando-se também o pedido de abertura do crédito suplementar de Cr$14.000,00, ao vigente orçamento, para ocorrer às despesas, no presente exercicio, com a elevação do arrendamento das oficinas de Cr$7.000,00 para Cr$8.000,00, e da locação do prédio em que se acham instaladas, de Cr$2000,00, para Cr$3.000,00, nos dois primeiros anos da prorrogação, e Cr$3.500,00, nos dois últimos.

Encarecendo a urgência que o assunto reclama

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº .....

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 6.6./954.....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Autoriza a prorrogação do contrato de arrendamento das oficinas gráficas, inclusive secção de gravura, bem como das instalações e redação do "Jornal da Manhã", para funcionamento do "Diário Oficial do Município", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, por quarenta e oito mêses, a partir de 1º de junho de ... 1954, a vigência do contrato de arrendamento das oficinas gráficas, inclusive secção de gravura, bem como das instalações e redação do "Jornal da Manhã", para funcionamento do "Diário Oficial do Municipio", previsto no art. 2º e §§, da Lei nº 461, de 24 de maio de 1952.

Art. 2º - Para ocorrer, no presente exercício, ao aumento das despesas com a execução desta lei, será aberto ao orçamento vigente, título - Serviços Industriais, o crédito suplementar de Cr$14.000,00 (catorze mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço, etc.....

"Dispensada a impressão das emendas e substitutivo. Em 24.6.1954. [illegible]"

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 1 /54 ao projeto de Lei nº 66/54.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Pede o Chefe da Edilidade por intermédio do projeto de Lei nº 66/54, autorização para prorrogar o contrato de arrendamento das oficinas gráficas, inclusive secções de gravura, bem como das / instalações e redação do "Jornal da Manhã", para funcionamento do / Diário Oficial do Município".

O Diário Oficial do Município foi criado pela Lei desta Câmara nº 461, de 24 de Maio de 1952, e previu, na impossibilidade da montagem de oficinas próprias, deveria dito órgão funcionar em oficinas arrendadas. E, diz o Chefe do Executivo, ainda hoje, não pode o Município arcar com as despesas necessárias à montagem de oficinas próprias com esse tão util orgão do município.

A experiência demonstrou de maneira clara a necessidade do "Diário Oficial do Município" existir, não se podendo conceber que hoje sofra solução de continuidade no seu funcionamento.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 23 de Junho de 1954.

PRESIDENTE

RELATOR

SVM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 66/54:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza a prorrogação do contrato de arrendamento das oficinas gráficas, inclusive secção de gravura, bem como das / instalações e redação do "Jornal da Manhã",/ para funcionamento do "Diário Oficial do Município", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, por quarenta e oito mêses, a partir de 1º de junho de 1954, a vigência do contrato de arrendamento das oficinas gráficas, inclusive // secção de gravura, bem como das instalações e redação do "Jornal da Manhã", para funcionamento do "Diário Oficial do Município", previsto no art. 2º e §§, da Lei nº 461, de 24 de maio de 1952.

Art. 2º - Para ocorrer, no presente exercício, ao aumento / das despesas com a execução desta lei, será aberto ao orçamento vigente, título - Serviços Industriais, o crédito suplementar de Cr.. $ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 30 de junho de 1954.

---PRESIDENTE

---RELATOR
